



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000733D5001830027F40050F101BFB8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº -

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas devem adotar medidas de proteção aos usuários durante a situação de emergência declarada pelo combate ao COVID-19 (Coronavirus).

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei as empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros do Município de Pelotas deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) antisséptico no interior dos veículos.

Art. 3º O prazo para instalação do equipamento de proteção a que se refere a presente Lei, serão, de no máximo, 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido a apreciação e votação deste Colendo Plenário visa contemplar as orientações da comunidade científica para o efetivo combate à propagação do Covid-19 (Coronavirus).



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000733D5001830027F40050F101BFB8

Por tal razão o vereador que subscreve o mesmo tem a convicção de contar com o apoio de todos os senhores vereadores.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2021

CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Vereador PSDB